



Bruxelas, 19 de janeiro de 2018

AVISO ÀS PARTES INTERESSADAS

SAÍDA DO REINO UNIDO E NORMAS DA UE RELATIVAS AO NÍVEL MÍNIMO DE FORMAÇÃO DOS MARÍTIMOS E DO RECONHECIMENTO MÚTUO DOS SEUS CERTIFICADOS

Em 29 de março de 2017, o Reino Unido notificou a sua intenção de se retirar da União, de acordo com o disposto no artigo 50.º do Tratado da União Europeia. Significa isto que, salvo ratificação de um acordo de saída¹ que estabeleça outra data, todo o direito da União, primário e derivado, deixará de ser aplicável ao Reino Unido a partir das 00h00 (CET - hora da Europa Central) de 30 de março de 2019 («data de saída»)². A partir desse momento, o Reino Unido passará a ser um «país terceiro»³.

Tendo em conta o grande número de incertezas, nomeadamente quanto ao teor de um eventual acordo de saída, chama-se a atenção de todos os marítimos sujeitos à Diretiva 2008/106/CE relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos⁴ e à Diretiva 2005/45/CE relativa ao reconhecimento mútuo dos certificados dos marítimos emitidos pelos Estados-Membros⁵ para as consequências jurídicas a ter em conta quando o Reino Unido passar a ser um país terceiro.

Sob reserva de disposições transitórias que possam constar de um eventual acordo de saída, as normas da UE no domínio do nível mínimo de formação e do reconhecimento mútuo dos certificados dos marítimos deixarão de ser aplicáveis ao Reino Unido a partir da data de saída. Este facto terá, entre outras, as seguintes consequências para a **validade dos certificados**:

- Em conformidade com o artigo 3.º da Diretiva 2008/106/CE, os marítimos em serviço a bordo de um navio que arvore o pavilhão de um Estado-Membro da UE devem ser titulares de certificados de competência ou de qualificação (a seguir

¹ Estão em curso negociações com o Reino Unido com vista a celebrar um acordo de saída.

² De observar que, ao abrigo do artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, o Conselho Europeu, com o acordo do Reino Unido, pode decidir, por unanimidade, que os Tratados deixem de ser aplicáveis numa data posterior.

³ Um país terceiro é um país que não é membro da UE.

⁴ Diretiva 2008/106/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos (JO L 323 de 3.12.2008, p. 33).

⁵ Diretiva 2005/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento mútuo dos certificados dos marítimos emitidos pelos Estados-Membros e que altera a Diretiva 2001/25/CE (JO L 255 de 30.9.2005, p. 160).

designados por «certificados»), emitidos por esse Estado-Membro, por outro Estado-Membro da UE ou por um dos países terceiros reconhecidos nos termos do artigo 19.º da mesma diretiva. Para que tais certificados sejam válidos no Estado-Membro do navio, deve este reconhecer os certificados emitidos aos marítimos pelos outros Estados-Membros ou pelos países terceiros reconhecidos. Há dois procedimentos de reconhecimento distintos:

- o artigo 3.º da Diretiva 2005/45/CE dispõe que cada Estado-Membro deve reconhecer os certificados emitidos a marítimos pelos outros Estados-Membros: o reconhecimento desses certificados (pelo Estado-Membro do navio) deve ser acompanhado por uma «autenticação que ateste esse reconhecimento»;
 - o artigo 19.º, n.º 4, da Diretiva 2008/106/CE dispõe que um Estado-Membro pode decidir autenticar os certificados emitidos por países terceiros reconhecidos.
- A partir da data de saída, os certificados emitidos a marítimos pelo Reino Unido deixam de poder ser apresentados para «autenticação que ateste [o] reconhecimento» por um Estado-Membro da UE-27 ao abrigo da Diretiva 2005/45/CE.

Uma «autenticação que ateste [o] reconhecimento» de certificados emitidos a marítimos pelo Reino Unido emitida antes da data de saída por Estados-Membros da UE-27 ao abrigo da Diretiva 2005/45/CE permanecerá válida até à data de caducidade. Um comandante ou um oficial que possua uma «autenticação que ateste [esse] reconhecimento» emitida por um Estado-Membro poderá continuar a trabalhar a bordo de navios que arvoem o pavilhão desse Estado-Membro. Todavia, não poderá mudar e passar a trabalhar a bordo de um navio que arvore o pavilhão de outro Estado-Membro com base no seu certificado emitido no Reino Unido, dado que a base para o reconhecimento do seu certificado pelo Estado-Membro em causa (Diretiva 2005/45/CE) deixará de se aplicar.

- A partir da data de saída, o reconhecimento por um Estado-Membro da UE-27 de certificados emitidos a marítimos pelo Reino Unido estará sujeito às condições estabelecidas no artigo 19.º da Diretiva 2008/106/CE⁶, em consonância com o novo estatuto do Reino Unido enquanto país terceiro.

A preparação da saída do Reino Unido não diz respeito apenas à União e às autoridades nacionais, mas também aos privados.

O sítio Web da Comissão sobre o transporte marítimo (https://ec.europa.eu/transport/modes/maritime/seafarers_en) faculta informações gerais. Estas páginas serão atualizadas com mais informações, sempre que necessário.

Comissão Europeia
Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes

⁶ A lista de países terceiros reconhecidos ao nível da UE foi publicada no JO C 261 de 8.8.2015, p. 25. O Montenegro, a Etiópia e as Fiji foram reconhecidos após a publicação dessa lista, pelas decisões de execução da Comissão publicadas, respetivamente, no JO L 107 de 25.4.2017, p. 31, no JO L 177 de 8.7.2017, p. 43, e no JO L 202 de 3.8.2017, p. 6.